

LEI MUNICIPAL Nº 686/2003.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2003.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário Estado Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 67.680,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais), na Secretaria Municipal de Educação no Fundo de Fusão Fundamental - FEFUM.

Art. 2º - O crédito especial objeto desta Lei, terá destinação exclusiva para aquisição de um veículo escolar para o transporte dos alunos de Cristal do Norte e Taquaras.

Art. 3º - Os recursos para ocorrência da despesa serão provenientes de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e de contrapartida do Município.

Art. 4º - A abertura do referido crédito será procedido como determinam os artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara do Pricípio Municipal de Pedro Canário Estado do Espírito Santo, em 20 de Agosto de 2003

ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal de nº 012/1999 datado de 31/03/1999

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

- a) Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste convênio;
 - b) Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou Extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação a ser descontada;
 - c) Proceder às inclusões e exclusões de beneficiários nos sistema da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, para desconto de empréstimo sob consignação em folha de pagamento, observada os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS– O crédito dos rendimentos/vencimento do extrato da CONVENENTE é dia e o fechamento dia de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÉNIO – Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exaudição dos recolhimentos efetuados, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores ou beneficiários da CONVENENTE, ficando a critério da Caixa o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

Parágrafo Primeiro-Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela CONVENENTE, no prazo máximo de 10 dias após o vencimento do extrato do extrato, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá o convênio e a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores e funcionários da CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A suspensão da convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações e os consubstancialmente repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONVÉNIO – As partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar, o que implica na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da CONVENENTE em continuar procedendo as averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para fins de cumprimento das disposições deste convênio, obriga-se a CONVENENTE a manter em conta de sua titularidade, saldo suficiente para o pagamento das prestações, nas datas de vencimentos.



Pedro Canário

1861 a 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

GABINETE

Parágrafo Primeiro – No caso da inexistência de saldo para a quitação das prestações na data do vencimento, fica reservado à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação das prestações, acrescido dos encargos devidos, se houver, em qualquer conta ou aplicação financeira titulada pela CONVENENTE em qualquer Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA DITAVA – O prazo de validade deste convênio é de 24 meses, quando deverá ser formalizado novo contrato entre a CAIXA e a CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o fórum competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta unidade da federação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A conveniente declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficiente para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato, e, por estarem assim justos e convencionadas, assimam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

Local/data

_____ de _____ de _____

Assinatura, sob carimbo, do empregado da CAIXA

Assinatura da Convenente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: